



Câmara Municipal Montes Altos - MA

APROVADO EM 05/05/2023

Reginaldo B. Alves
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003-GAB, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

INCLUSÃO DO INCISO XVI DO ARTIGO 2º, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 3º E INCLUSÃO DOS INCISOS VII E VIII, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 9º E DOS INCISOS XXVIII E XXIX, ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 10º; §1º; § 2º E ALTERAÇÃO DO INCISO I DO § ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI 012/2010 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, o presente projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVI no artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º - Além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação: XVI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 2º - Altera a redação do "caput" do Art. 3º e acrescenta os incisos VII e VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros efetivos titulares, com seus respectivos suplentes, (duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

desempenho das funções institucionais). Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma:

VII - Um (01) representante da Educação Infantil;

VIII - Um (01) representante do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Altera a redação do "caput" do Art. 9º e dos incisos XXVIII e XXIX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º - O Conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo as Legislações Federal, Estadual e Municipal, terá as seguintes atribuições:

XXVIII - Elaborar ou alterar o regimento interno do Conselho;

XXIX - Eleger entre seus membros por voto direto e secreto, seu presidente e vice-presidente.

Art. 4º - Altera a redação do "caput" do Art. 10º e dos §1º e §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito de Montes Altos mediante resultado da eleição interna do CME, para um mandato de (04) quatro anos.

§1º - Compete ao Prefeito Municipal nomear o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo dentre os Conselheiros empossados.

§2º - No caso de desistência do Presidente e do Vice-Presidente do CME, fará nova eleição para o cargo em vacância.

Art. 5º - Altera a redação do "inciso I" do § único do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 -Será atribuída ao Presidente do Conselho, remuneração igual aos proventos de professor conforme o seu nível de origem, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

§ único: Ao Presidente do Conselho será atribuída remuneração igual a de professor nível II, pelo exercício da função quando este não fizer parte do quadro dos servidores municipais.

I – A escolha da presidência será efetuada pelos conselheiros por maioria absoluta ou, pela maioria dos membros presentes.

Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 083-GAB, DE 08 DE MAIO DE 2023.

INCLUSÃO DO INCISO XVI DO ARTIGO 2º, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 3º E INCLUSÃO DOS INCISOS VII E VIII, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 9º E DOS INCISOS XXVIII E XXIX, ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 10º; §1º; § 2º E ALTERAÇÃO DO INCISO I DO § ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI 012/2010 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO

CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º- Acrescenta o inciso XVI no artigo 2º, com a seguinte redação: Art. 2º- Além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação: XVI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. Art. 2º- Altera a redação do “caput” do Art. 3º e acrescenta os incisos VII e VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros efetivos titulares, com seus respectivos suplentes, (duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais). Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma: - Um (01) representante da Educação Infantil; - Um (01) representante do Ensino Fundamental. Art. 3º- Altera a redação do “caput” do Art. 9º e dos incisos XXVIII e XXIX, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.9º-O Conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo as Legislações Federal, Estadual e Municipal, terá as seguintes atribuições: - Elaborar ou alterar o regimento interno do Conselho; – Eleger entre seus membros por voto direto e secreto, seu presidente e vice-presidente. Art. 4º- Altera a redação do

“caput” do Art. 10º e dos §1º e §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito de Montes Altos mediante resultado da eleição interna do CME, para um mandato de (04) quatro anos. §1º- Compete ao Prefeito Municipal nomear o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo dentre os Conselheiros empossados. §2º - No caso de desistência do Presidente e do Vice-Presidente do CME, fará nova eleição para o cargo em vacância. Art. 5º- Altera a redação do “inciso I” do § único do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.11 -Será atribuída ao Presidente do Conselho, remuneração igual aos proventos de professor conforme o seu nível de origem, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho. § único: Ao Presidente do Conselho será atribuída remuneração igual a de professor nível II, pelo exercício da função quando este não fizer parte do quadro dos servidores municipais. I – A escolha da presidência será efetuada pelos conselheiros por maioria absoluta ou, pela maioria dos membros presentes. Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: igdyqcqfsfoe20230509080555